



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 452/XIII/3.ª

ASSUNTO: Reversão da privatização dos CTT Correios de Portugal

Entrada na AR: 17 de Janeiro de 2018

Nº de assinaturas: 8878

1o Peticionante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações

*Relator: Dep. Paulo Rios (PSD)
Nomeado em: 7 de Fevereiro de 2018*

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Introdução

1. A presente petição, coletiva e por via eletrónica, deu entrada na Assembleia da República em 17 de Janeiro de 2018, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e remetida, em 31 de Janeiro, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. Nesta Petição os subscritores declaram-se “confrontados com os efeitos perniciosos e prejudiciais para os Portugueses e Portuguesas e para o País da privatização dos CTT, Correios de Portugal, S.A. decidida pelo Governo de então em 2013/2014”.
3. Os Peticionantes enquadram este pedido em vários considerandos:
 - o “os Correios de Portugal foram desde sempre considerados o melhor serviço público em Portugal e desde o início do Século XX e até 2014 “sempre respeitaram os seus utentes, fornecendo um Serviço Postal público de qualidade e considerados no topo dos correios a nível mundial”;
 - o “após a privatização total dos CTT, Correios de Portugal, S.A., a qualidade do serviço prestado ... tem vindo a decrescer fortemente em qualidade e periodicidade estando actualmente a raiar o descalabro”;
 - o com esta situação “publicamente comprovada pela Entidade Reguladora ANACOM, ... o Governo da República multou os CTT por desrespeito pelo contrato de concessão e convénio de qualidade”;
 - o “com a redução do número de Carteiros e as novas metodologias de distribuição de correio, os atrasos na distribuição são uma constante em todo o País, existindo mesmo localidades em que o Carteiro só passa uma vez por semana, e outras, pouco mais que isso, prejudicando assim gravemente os cidadãos”;
 - o “após a implementação do chamado Banco CTT sobre a estrutura de estações de correio, ... o desvio de trabalhadores dos balcões dos serviços postais para os balcões do serviço do Banco, provoca filas de espera nos primeiros ...”
 - o “o encerramento de muitas estações de correio, nomeadamente nas zonas menos povoadas é em tudo preocupante até porque põe em causa a coesão territorial”.

E concluem que:

- “a gestão privada dos CTT está a emagrecer/destruir deliberadamente a estrutura e componentes da Rede Pública postal e, com isso, a incumprir o contrato de concessão e o convénio de qualidade e, dessa forma, a prejudicar fortemente os Portugueses e Portuguesas e o Estado Português.”.

4. Nesta sequência, os Peticionantes apresentaram o seu pedido para “que, na Assembleia da República, sejam envidados todos os passos necessários a um rápido e imprescindível processo de reversão da privatização dos CTT – Correios de Portugal, voltando os mesmos à posse total e gestão directa do Estado Português, como acontecia até Dezembro de 2013”.

Análise da Petição

5. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o 1º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto, e de 24 de Agosto e nº 51/2017, de 13 de Julho.

Tramitação subsequente

6. Refira-se que a presente petição é subscrita por 8878 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá
 - ser publicada em Diário da Assembleia da República, e,
 - proceder-se à audição obrigatória dos Peticionantes pela Comissão ou por delegação desta,
 - e, após exame da petição e aprovação do relatório final pela Comissão, poderá, nos termos do disposto da alínea c) no nº 1 do artigo 19º da Lei do exercício do

Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa, para além de

- ser remetida para efeitos da sua apreciação em Plenário.

Conclusão

7. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 4 e 5 *parece ser de admitir a petição.*

Palácio de S. Bento, 1 de Janeiro de 2018

O Assessor da Comissão



António Fontes